

CONVITE

Referência: CP-02-2024

Serviços de transporte de alunos e pessoal docente e/ou não docente, em veículos de transporte coletivos de passageiros

RESUMO

Aquisição, por consulta prévia com convite a várias entidades, de serviços de transporte para alunos e pessoal docente e/ou não docente, em veículos de transporte coletivos de passageiros, no âmbito dos planos de atividades dos anos letivos 2023/2024 e 2024/2025, apenas para o ano civil 2024.

Procedimento por Consulta Prévia: CP/02-2024 – TRANSPORTES

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se a V/ empresa a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, cujo exemplar se anexa.

Para o efeito, e de acordo com o estabelecido no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, junta-se o documento “Anexo I - Termos e Condições”, que faz parte integrante deste convite, onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspetos que regulam este procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, a V/ empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP. Em consequência, é obrigatória a apresentação da declaração do anexo I, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, sem prejuízo de poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artigo 81º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

19 de abril de 2024

A Presidente do Conselho Administrativo

Ana Cristina Rangel Costa dos Santos, Diretora

ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O presente procedimento tem a seguinte designação: **CP/02-2024 – TRANSPORTES**

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a **Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar** (doravante designada por entidade adjudicante), com sede na Rua Eduardo Castro Gandra, 4510-259 São Pedro da Cova, NIPC: 600059081, telefone: 224630137, endereço de correio eletrónico: secretaria@esspc.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo da entidade adjudicante, no uso de competência própria e após a verificação da necessidade, conforme exarado em ata de 19 de abril de 2024.

Artigo 4.º

Procedimento de aquisição e prestação de caução

1. O presente procedimento é efetuado por Consulta Prévia, nos termos do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos.
2. Este contrato não obriga à prestação de caução, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O presente procedimento será publicitado na página da Internet da ESSPC, em <http://www.esspc.pt>.
2. O único meio de comunicação oficial válido entre os concorrentes e a entidade adjudicatária, até concluída a adjudicação, é o endereço de correio eletrónico secretaria@esspc.pt.
3. Após efetuada a adjudicação pelo órgão competente, os concorrentes serão notificados do resultado da mesma, o qual também será publicado na página da Internet da ESSPC, em <http://www.esspc.pt>, e no Portal BaseGov, em <http://www.base.gov.pt/>.

Artigo 6.º

Documentos e língua da proposta

1. A proposta, sob pena de exclusão do concorrente, será obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:
 - Declaração a que diz respeito a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, constante do anexo I e o anexo dos preços, conforme artigo 60.º CCP;
 - Os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta de

acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, nomeadamente a demonstração das características técnicas dos serviços a fornecer;

- Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.
2. A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma e enviada para a entidade adjudicante através do endereço eletrónico secretaria@esspc.pt;
 - a. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes.
 3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

Artigo 7.º

Prazo de entrega e modo de apresentação das propostas

1. A data limite para apresentação das propostas é o **dia 30 abril de 2024**.
2. O modo apresentação de propostas é, exclusivamente, por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico secretaria@esspc.pt.

Artigo 8.º

Prestação de caução

Este contrato não obriga à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 9.º

Documentos de habilitação

1. Após a adjudicação, o adjudicatário fica obrigado ao envio, no prazo de 5 (cinco) dia úteis, dos seguintes **documentos de habilitação**:
 - a) Declaração a que diz respeito a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, constante do anexo II;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do Registo Comercial;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os gerentes que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Licença emitida pela Direção Geral de Transportes Terrestres para transporte de crianças, a que faz referência o n.º 1 do artigo 5º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
 - f) Cópia do Certificado de Motorista, emitido pela Direção Geral de Transportes Terrestres, a que se refere o n.º 1 do artigo 6º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, do(s) Motorista(s) da(s) viatura(s);
 - g) Certificado Registo Criminal do(s) Motorista(s) da(s) viatura(s).
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

Artigo 10.º**Propostas com variantes e negociação**

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes e as propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 11.º**Objeto do fornecimento e critérios de adjudicação**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição dos seguintes serviços de transporte de alunos e pessoal docente e/ou não docente, em veículos de transporte coletivos de passageiros:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
LOTE 1	Viagem de meio-dia até 50 km (30 lugares)	5
	Viagem de meio-dia de 51 até 100 km (30 lugares)	10
	Viagem de meio-dia de 101 até 150 km (30 lugares)	5
	Viagem de meio-dia de 151 até 250 km (30 lugares)	5
	Viagem de 1 dia até 50 km (30 lugares)	5
	Viagem de 1 dia de 51 até 100 km (30 lugares)	5
	Viagem de 1 dia de 101 até 150 km (30 lugares)	2
	Viagem de 1 dia de 151 até 250 km (30 lugares)	2
	Viagem de 1 dia de 251 até 600 km (30 lugares)	1
	Viagem de 1 dia de 601 até 1200 km (30 lugares)	1
	Viagem de 2 dias de 151 até 600 km (30 lugares)	1
	Viagem de 2 dias de 601 até 1200 km (30 lugares)	1
LOTE 2	Viagem de meio-dia até 50 km (55 lugares)	5
	Viagem de meio-dia de 51 até 100 km (55 lugares)	5
	Viagem de meio-dia de 101 até 150 km (55 lugares)	10
	Viagem de meio-dia de 151 até 250 km (55 lugares)	10
	Viagem de 1 dia até 50 km (55 lugares)	5
	Viagem de 1 dia de 51 até 100 km (55 lugares)	5
	Viagem de 1 dia de 101 até 150 km (55 lugares)	12
	Viagem de 1 dia de 151 até 250 km (55 lugares)	12
	Viagem de 1 dia de 251 até 600 km (55 lugares)	2
	Viagem de 1 dia de 601 até 1200 km (55 lugares)	2
	Viagem de 2 dias de 151 até 600 km (55 lugares)	1
	Viagem de 2 dias de 601 até 1200 km (55 lugares)	1

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
LOTE 3	Viagem de meio-dia até 50 km (70 lugares)	2
	Viagem de meio-dia de 51 até 100 km (70 lugares)	2
	Viagem de meio-dia de 101 até 150 km (70 lugares)	2
	Viagem de meio-dia de 151 até 250 km (70 lugares)	2
	Viagem de 1 dia até 50 km (70 lugares)	2
	Viagem de 1 dia de 51 até 100 km (70 lugares)	2
	Viagem de 1 dia de 101 até 150 km (70 lugares)	2
	Viagem de 1 dia de 151 até 250 km (70 lugares)	5
	Viagem de 1 dia de 251 até 600 km (70 lugares)	2
	Viagem de 1 dia de 601 até 1200 km (70 lugares)	2
	Viagem de 2 dias de 151 até 600 km (70 lugares)	1
	Viagem de 2 dias de 601 até 1200 km (70 lugares)	1

2. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. O valor final será calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas quantidades estimadas.
3. A adjudicação será efetuada por lotes, podendo os concorrentes responder aos lotes que entenderem.
4. Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, por lote, será utilizado como fator de desempate o preço mais baixo apresentado para cada prestação do serviço.

Artigo 12.º

Preço base da proposta

1. O preço base a que a entidade adjudicante se propõe despende, no conjunto de todos os percursos, é de 72.065,00 € (setenta e dois mil, sessenta e cinco euros), dividido por cada percurso, de acordo com o Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa em vigor, se aplicável.
2. O preço apresentado deverá incluir todo o serviço a prestar pelo concorrente, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Artigo 13.º

Prazo de validade da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, durante o período de sessenta e seis dias, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 14.º

Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças que integram o procedimento (Convite e Caderno de Encargos) são da competência do Conselho Administrativo da entidade adjudicante.
2. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados exclusivamente de forma eletrónica, para o endereço de correio eletrónico secretaria@esspc.pt, até ao dia anterior ao prazo para a entrega das propostas.
3. A resposta a todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento serão prestados de forma eletrónica e no prazo referido no ponto anterior.

Artigo 15.º

Exclusão de propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes não conforme o caderno de encargos;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica algumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no caderno de encargos;
- e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no presente convite e no caderno de encargos;
- f) Que não apresentem alguns dos atributos e documentos solicitados no caderno de encargos;
- g) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- h) Que o preço contratual a celebrar implicaria ser superior ao preço base, por serviço, lote ou total;
- i) Um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto nos artigos 70º e 71.º do CCP.

Artigo 16.º

Reclamação

Da decisão de adjudicação cabe reclamação, a entregar por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico secretaria@esspc.pt, dirigido à Presidente do Conselho Administrativo, com a apresentação dos fundamentos que levaram à sua elaboração, no prazo de cinco dias úteis após a comunicação da adjudicação.

Artigo 17.º

Omissões

Em tudo o omissos no presente Convite e respetivo Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada e demais legislação aplicável.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo da Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar, realizada em 19/04/2024.

ANEXO I

DECLARAÇÃO – A QUE SE REFERE A ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ART.º 57º DO CCP

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes

(15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão

da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º